



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 77/2025

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VISANDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições, e,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025 deverão ser publicados até 30 de janeiro de 2026 em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Municipal disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - **As requisições de compra de bens e serviços, inclusive adiantamentos, somente poderão ser solicitadas até o dia 05 de dezembro de 2025, sendo que a partir desta data não se procederão mais autorizações para novas despesas.**

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292  
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP  
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1º - Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados **até o dia 12 de dezembro de 2025**, sendo que após esta data o referido não efetuará a emissão de novos empenhos, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal, devendo ainda haver a confirmação do Departamento de Finanças e Orçamento da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - Excluem-se do disposto no “caput” e parágrafo anterior as despesas obrigatórias e caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Gestor do Almoxarifado **até o dia 19 de dezembro de 2025**.

Art. 4º - Após apuração do Departamento de Finanças e Orçamento, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2025, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Os processos de despesas pendentes de liquidação do exercício de 2025 e anteriores e os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual onde não ocorreu o implemento de condição, deverão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2026

Art. 5º - O Departamento de Finanças e Orçamento, juntamente com a Procuradoria Jurídica, procederá a conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho, conforme preceitua o § 7º do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados a educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. A Seção responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverá gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após cumprimento do caput deste artigo, caberá à Seção Tributária e Dívida Ativa elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292  
13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP  
CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Departamento de Finanças e Orçamento até o dia 09 de janeiro de 2026, para o devido registro contábil.

Art. 8º - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pelo Almojarifado e Patrimônio encaminharão ao Departamento de Finanças e Orçamento até o dia 09 de janeiro de 2026, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e imóveis e de almojarifado, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º - O Departamento de Finanças e Orçamento, poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art. 10 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de novembro de 2025.

  
LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, no Diário Oficial Eletrônico do Município em 17/11/2025. Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete